01
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

"AUTORIZA A REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, RENATO JARDEL GURTINSKI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado a contratação mediante Processo Seletivo de Estagiários para atuarem no Poder Executivo Municipal, Fundações e as Autarquias Municipais, bem como no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O processo seletivo de estagiários é obrigatório apenas para os estágios remunerados.

Art. 2° - O Processo Seletivo deverá ser realizado em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo 1º – O Processo Seletivo, irá compreender, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de curriculum, sem prejuízo de outras modalidades de avaliação, tais como entrevista técnica, aferição de notas escolares ou prova prática, sempre observando a areá de atuação juntamente com o curso que o aluno esteja cursando.

Parágrafo 2º - Para cada área específica de estágio, deverá ser destinar 50 % (cinquenta por cento) das vagas, aqueles que comprovarem baixa renda.

Art. 3° - A convocação através de Edital para o Processo Seletivo deverá ser divulgada, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na unidade que o realizará, bem como no site da Prefeitura, e ainda, nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

Parágrafo Único – A divulgação do Processo Seletivo deverá apresentar os critérios a serem utilizados na escolha.

Art. 4° - Os estagiários que farão parte do quadro de funcionários do Poder Legislativo, terão suas contratações regulamentadas com base na Lei Complementar nº 042 de 18 de Março de 2013, juntamente com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Art. 5º – A aplicação do Processo Seletivo poderá ser feita através da Secretaria Municipal de Educação nas contratações para aqueles que forem atuar no Poder Executivo e pelo Setor de Pessoal da Câmara de Vereadores para aqueles que forem atuar no Poder Legislativo.

Art. 6º – São nulas de pleno efeito, quaisquer contratações de estagiários que sejam realizadas sem o Processo Seletivo, as quais ocorram após a data de publicação desta Lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Canoinhas/SC, 14 de Março de 2018.

Renato Jardel Gurtinski
Prefeito Em Exercício

Camila Lima
Vereadora Camila Lima
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é instituir a obrigatoriedade de processo de seleção prévio a todos os órgãos da Administração Pública do Município de Canoinhas, a fim de que a seleção de estudantes para estágio remunerado nos órgãos municipais adeque-se aos princípios insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Estagiar é uma grande oportunidade para o aluno e universitário aprenderem e crescerem profissionalmente. Estagiar fora das horas exigidas pela Universidade, deveria ser um direito de todos pois, toda lição ouvida em sala de aula posta em prática é valiosa.

Infelizmente nem todos os estudantes têm a oportunidade de estagiar, ou porque precisam trabalhar em outra área para seus sustentos ou até mesmo por falta de vagas, principalmente no setor público, onde muitas vagas são destinadas para estudantes cuja as famílias tem condições de arcar com despesas de mensalidades e materiais escolares e universitários.

A proposta é dar tratamento isonômico aos acadêmicos e estudantes, respeitando a igualdade e desigualdade entre os indivíduos, nada mais justo do que reservar 50% (cinquenta por cento) das vagas para aqueles que detenham baixa renda.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Camila Lima
Vereadora Camila Lima
Vereadora Autora